

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.564/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÔNIBUS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra três ônibus semi-novos com capacidade de quarenta lugares, ano de fabricação entre 1990 e 1995, para o serviço de transporte escolar do Município.

Parágrafo único – Deve o Poder Executivo Municipal, quando da compra, ater-se às normas contidas na Lei orgânica Municipal e na Lei nº 8.666/93, dispensando a licitação somente nos casos permitidos em lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de março de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal